



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.553
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00464/2019

Referência : Processo nº 1986.8.00444/Protocolo nº 201970034562

Interessado : Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos -
ASAERLA

EMENTA Revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior. Suspensão

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ apreciando o processo/protocolo em epígrafe, que trata da revisão de registro da entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos – ASAERLA; considerando os termos do art. 34, alínea “p”, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que o art. 20 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, determina que o Crea proceda, anualmente, a revisão do registro das entidades de classe, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; considerando que a entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos – ASAERLA não renova sua representação no Plenário do Crea-RJ para o exercício de 2020; considerando que a entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos – ASAERLA possui 59 (cinquenta e nove) associados, portanto, não alcançando o quantitativo de no mínimo 60 (sessenta) associados, bem como foi apresentada certidão da Fazenda Federal, com validade expirada; considerando que as condições estabelecidas no art. 21, IV e V, da Resolução nº 1.070, de 2015 não foram cumpridas; considerando que o relatório e voto do conselheiro regional relator; considerando a Deliberação CRT/RJ nº 038/2019, da Comissão de Renovação do Terço, aprovou, por unanimidade, submeter à apreciação e decisão do Plenário do Crea-RJ o enquadramento da entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos – ASAERLA, no art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, que prevê a suspensão do registro, uma vez que a entidade de classe não atendeu as condições estabelecidas no art. 21, IV e V, da Resolução nº 1.070, de 2015, **DECIDIU** com 69 (sessenta e nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, aprovar o enquadramento da entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos – ASAERLA, no art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, que prevê a suspensão do registro, uma vez que a entidade de classe não atendeu as condições estabelecidas no art. 21, IV e V, da Resolução nº 1.070, de 2015, conforme estabelecido na Deliberação CRT/RJ nº 038/2019, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Comissão de Renovação do Terço. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE RAEI GOMES, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO JOSE DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CERES REGINA DE SANTA ROSA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO, e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ